

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

PORTARIA Nº 08/2023-DG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regulamento Geral de Estágios Curriculares das Faculdades Integradas dos Campos Gerais

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* dos Conselhos Superiores do CESCAGE, em conformidade com o Regimento Unificado

RESOLVE

- Art. 1º** Aprovar a atualização do Regulamento Geral de Estágios Curriculares das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se a PORTARIA Nº 071/2021-DG, de 02 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se



Daniela Garpardo Folquitto

**FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL**

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DAS FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Compreende-se o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, conforme previsto pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. As atividades de estágio são de caráter individual para a integralização do currículo, em conformidade com a matriz curricular a ser cumprida pelo acadêmico em cada semestre, conforme descrição no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O objetivo geral do estágio curricular é capacitar o acadêmico estagiário para o domínio das ferramentas e instrumentos essenciais ao desempenho das atividades inerentes a sua futura profissão, o que ocorre através do aprofundamento das habilidades, competências e conhecimentos adquiridos no decorrer do curso que frequenta, proporcionadas pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE), sob a responsabilidade e coordenação dessa Instituição.

Art. 3º Os objetivos específicos do estágio são:

- I. identificar com maior clareza a finalidade dos estudos, mensurando as possibilidades de inserção do acadêmico no mercado de trabalho;
- II. sentir suas próprias deficiências e incentivar seu aprimoramento pessoal e profissional;
- III. conhecer a filosofia, o funcionamento e as diretrizes da organização (empresas, entidades, organizações não-governamentais, fundações, órgãos de classe e instituições em geral), permitindo identificar-se com o futuro campo de trabalho;
- IV. ampliar a formação científica obtida no curso superior e identificar desafios da profissão, aplicados em situações reais de trabalho, com a finalidade de transformar em ação aquilo que aprenderam, provendo resultados produtivos;
- V. subsidiar os Colegiados de Curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias; e
- VI. promover a integração entre a Instituição e a Comunidade.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 4º Os estágios curriculares compreendem os estágios obrigatórios e os não obrigatórios.



§ 1º Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Entende-se por estágio não obrigatório aquele descrito no Projeto Pedagógico do Curso como atividade opcional e voluntária.

§ 3º O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo Único. Os campos de estágio citados no *caput*, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para orientar e supervisionar o estagiário;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais na modalidade do estágio não obrigatório;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - enviar ao professor orientador de estágio, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades de estágio, com vista obrigatória ao estagiário.
- VII - oferecer ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 6º A jornada diária de atividades em estágio será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos termos da Lei nº 11788/2008.

§ 1º O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, somente quando:

- I - a disciplina de estágio relacionada for a única ofertada naquele semestre, de acordo com o fluxograma do curso;
- II - estiver devidamente estabelecido junto ao regulamento específico de cada curso.

§ 2º O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de

y

8 horas diárias e 40 horas semanais no período de férias escolares quando devidamente estabelecido junto ao regulamento específico de cada curso;

§ 3º Os estágios curriculares não obrigatório e obrigatório poderão ser realizados na empresa em que o estagiário trabalha, desde que, seja comprovada a realização do estágio em período diferente do seu horário de trabalho.

Art. 7º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e/ou agentes de integração e por representantes das Faculdades Integradas dos Campos Gerais como órgão interveniente obrigatório.

Art. 8º Para a realização do estágio as Faculdades Integradas dos Campos Gerais poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que, não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:

I - Será providenciado pela Instituição de Ensino quando o estágio for obrigatório;

II - Será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não obrigatório.

Art.10 São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e as Faculdades Integradas dos Campos Gerais, devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, por meio do Núcleo de Estágio, acompanhado de documentos comprobatórios obrigatórios.

II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, constando o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com intervenção obrigatória das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

§ 1º A celebração do Termo de Compromisso de Estágio deve preceder o início das atividades do estagiário.

§ 2º As Faculdades Integradas dos Campos Gerais, com base no art. 8º da Lei nº 11.788/08, dispensa a celebração prévia de Termo de Convênio com as unidades concedentes de estágio para os cursos de graduação na modalidade de ensino à distância – EAD, exceto quando se tratar de entidades de direito público, agentes de integração e entidades de direito privado que exijam a celebração do convênio de estágio.

§ 3º O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.



CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 A estrutura organizacional dos estágios curriculares será constituída por Núcleo de Estágio Supervisionado, Colegiados de Curso, Coordenador de Curso, Professor Orientador de Estágio, Concedente de Estágio, Supervisor de Estágio e Acadêmico Estagiário.

Art. 12 Compete ao Núcleo de Estágio Supervisionado:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. supervisionar as atividades administrativas relacionadas com os estágios curriculares;
- III. formalizar instrumento jurídico (Convênio) com a unidade concedente de estágio e agentes de integração;
- IV. estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios com empresas;
- V. coordenar as atividades de estágio dos cursos das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE junto aos órgãos internos e externos à Instituição;
- VI. desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos que se venham a celebrar convênio, de forma a facilitar a socialização dessas informações na comunidade acadêmica, de conformidade com os cursos e os agentes integradores dos campos de estágio;
- VII. articular-se com as coordenações de curso para a organização, autorização e desenvolvimento dos estágios não obrigatórios;
- VIII. manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios;
- IX. divulgar as experiências de estágio, juntamente com os colegiados de cursos, coordenadores de cursos e professores orientadores de estágio.

Art. 13 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. elaborar o Regulamento de Estágio do Curso;
- III. propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;
- IV. apoiar e subsidiar o Professor Orientador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio; e
- V. definir e encaminhar ao Núcleo de Estágio, o nome dos professores orientadores de estágio a cada início de semestre letivo.

Art. 14 Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. articular-se com o Colegiado de Curso para a organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios;
- III. manter atualizado o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;
- IV. divulgar as disposições deste Regulamento e as normas que a complementam junto aos acadêmicos e supervisores técnicos;



- V. desenvolver esforços na captação de oportunidades de estágio junto ao mercado de trabalho, divulgar as vagas obtidas junto às empresas e assinar os termos de compromisso de estágio;
- VI. visitar, sempre que necessário, os locais que pretendem firmar convênio ou que já o possuem com o CESCAGE, com o intuito de verificar as condições destinadas ao exercício das atividades de estágio pelos acadêmicos;
- VII. elaborar um cronograma das atividades a serem realizadas no período de estágio supervisionado, estabelecendo as etapas e os prazos a serem cumpridos junto com os professores orientadores de estágio;
- VIII. promover reuniões ou encontros com os supervisores de estágio para o planejamento e avaliação dos trabalhos;
- IX. orientar os Planos de Atividades do Estagiário a serem desenvolvidos a cada início de semestre junto com o coordenador do curso;
- X. assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao estágio obrigatório;
- XI. apresentar conceitos teóricos que possibilitem a definição dos tópicos e atividades a serem desenvolvidos no campo de estágio;
 - I. acompanhar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico, orientando suas ações no campo de estágio (organização), bem como no trabalho acadêmico, em relação à aplicação dos conceitos estudados no curso;
 - II. receber e analisar o controle de frequência, relatórios de atividades e outros documentos dos estagiários;
 - III. proceder a avaliação das atividades de estágio desenvolvidas pelos estagiários para aprovação destes nas disciplinas de Estágio Supervisionado; e
 - IV. manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que lhe for solicitado e sugerir, em primeira instância, alterações no Regulamento de Estágio do Curso, junto com o Coordenador do curso.
 - V. apresentar ao Coordenador de Curso, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício do Professor Orientador de Estágio;
 - VI. determinar o arquivamento dos documentos relativos ao estágio obrigatório do curso;

§ 1º O professor Orientador de Estágio é um professor que preenche os requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso. É definido pelo Coordenador de Curso, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º No estágio curricular não obrigatório o coordenador do curso assume as atribuições de professor orientador de estágio.

Art. 15 Compete à Concedente de Estágio:

- I. designar um Supervisor Técnico para acompanhar a realização das atividades descritas no plano de atividades do estágio;
- II. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em se tratando de estágio curricular não obrigatório conforme previsto pela Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008;



- III. celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição e com o acadêmico, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. preencher a Avaliação do Campo de Estágio atestando dessa forma a oferta de instalações que tenham a condição de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- V. fornecer, ao final do estágio, uma declaração comprobatória de sua realização, em que deverão constar, entre outros dados, o nome do estagiário, período de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado;
- VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII. garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio é possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício.

Art. 16 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

- I. introduzir o acadêmico estagiário no ambiente de trabalho, assim como facilitar o seu acesso nos setores envolvidos com as atividades de estágio;
- II. realizar o suporte técnico ao acadêmico estagiário na execução dos trabalhos a ele designados;
- III. orientar o acadêmico estagiário no desenvolvimento das atividades determinadas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como verificar sua correlação com a formação profissional do estagiário;
- IV. verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através de registro de frequência;
- V. proceder a análise de relatórios, controle de frequência, interpretação de informações e propostas de melhorias em âmbito interno à organização concedente de estágio;
- VI. avaliar o acadêmico estagiário nos aspectos humano e profissional, em conjunto com o Professor Orientador de Estágio;
- VII. solicitar, ao Professor Orientador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário; e
- VIII. manter contato com o Coordenador ou Professor Orientador de Estágio, quando necessário.

Parágrafo único. O Supervisor Técnico é o profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, encarregado de supervisionar as atividades do estagiário no campo de estágio, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, quando houver. Quando o campo de estágio estiver situado em unidade pertencente à Instituição, a supervisão de estágio deve ser exercida pelo docente que preenche os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 17 Compete ao Acadêmico Estagiário:

- I. informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;
- II. definir, com o Professor Orientador de Estágio o período, o campo e as condições para o cumprimento de seu estágio;
- III. entrar em contato com as organizações para solicitar a realização do estágio;
- IV. encaminhar ao Núcleo de Estágio, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio;
- V. firmar o Termo de Compromisso de Estágio com a unidade concedente e com o Núcleo de Estágios para os devidos registros, antes do início do estágio;
- VI. elaborar o Plano de Atividades com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. cumprir o Plano de Atividades com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. participar dos encontros de orientação em sala de aula de acordo com o cronograma estabelecido e a frequência mínima do obrigatória;
- IX. entregar relatórios, fichas de frequências e de avaliação nos prazos estabelecidos; e
- X. efetuar os trabalhos nas organizações, respeitando as normas de conduta do campo de estágio e suas normas internas, bem como manter uma postura ética no trato com as informações colhidas.

Art. 18 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) terão a vigência iniciada a partir do momento que os instrumentos jurídicos afins estiverem preenchidos e assinados por todos os envolvidos na atividade.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19 A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida na matriz curricular do curso e será computada em horas (60 minutos).

Parágrafo único. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, e/ou além do período letivo, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio, desde que descrito no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 20 Após a matrícula na(s) disciplina(s) de estágio supervisionado, os acadêmicos interessados na realização de estágio, deverão consultar e elaborar, conforme o procedimento descrito neste Regulamento e nos regulamentos específicos dos cursos, os documentos pertinentes.

Parágrafo único. No caso de acadêmico que mantém vínculo empregatício ou é proprietário de empresa o Termo de Compromisso de Estágio é substituído pelo Termo de Compromisso específico, juntado dos documentos comprobatórios que constam no Capítulo VI.

Art. 21 A jornada semanal do estágio a ser desenvolvida pelo aluno deverá obedecer à legislação vigente e ser compatível com seu horário escolar e com o horário da parte que venha a oferecer o estágio.

Art. 22 O acompanhamento do estágio deve ser realizado, de forma permanente, na relação Professor Orientador de Estágio – Acadêmico Estagiário na Instituição, e Supervisor Técnico – Acadêmico Estagiário na concedente.

Art. 23 A orientação de estágio dar-se-á conforme as seguintes modalidades, de acordo com a especificidade de cada curso:

I - orientação direta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo, podendo este ser complementado com orientações na Instituição e/ou no campo de estágio;

II - orientação semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na Instituição ou no campo de estágio, bem como de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor Orientador de Estágio, que manterá contatos com o profissional responsável pelo estagiário;

III - orientação indireta: acompanhamento feito pelo Professor Orientador de Estágio por meio de relatórios, reuniões e contatos com o profissional responsável pelo estagiário.

Parágrafo único. A modalidade de orientação de estágio deverá ser contemplada no Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 24 A aprovação na disciplina de estágio exigirá o cumprimento da carga horária semestral do estágio prevista na matriz curricular e nota mínima de 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 25 Os instrumentos de avaliação, momentos, responsáveis, critérios e prazos devem constar no Regulamento de Estágio de cada curso, consultado o Colegiado de Curso e com ciência do Núcleo de Estágio.

§1º - O conjunto de critérios de avaliação deverá resultar em uma nota única.

§2º - Não se aplicam ao estágio as normas referentes a Verificação Final e Plano Especial de Estudos.

Art. 26 O controle de frequência de aproveitamento das disciplinas de estágio será efetuado em Diário de Classe próprio.

Art. 27 A inobservância do disposto no Capítulo III deste Regulamento implicará na reprovação do acadêmico e na obrigatoriedade de realização de nova matrícula no componente curricular e cumprimento da totalidade da carga horária e atividades do estágio.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 28 O estágio não obrigatório tem a finalidade de oportunizar melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

Art. 29 O estágio não obrigatório poderá ser externo e interno.

§ 1º O estágio não obrigatório externo poderá ser realizado pelos acadêmicos regularmente matriculados desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso.

§ 2º O estágio não obrigatório interno é aquele ofertado pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais aos acadêmicos dos cursos de graduação e tecnologia regularmente matriculados desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso e só poderão ser ofertados pelos cursos que estipularem esta condição de estágio em seus Projetos Pedagógicos.

Art. 30 A realização do estágio não obrigatório externo, dar-se-á com a ciência do Núcleo de Estágio e do Coordenador de Curso.

Art. 31 A realização do estágio não obrigatório, por acadêmicos das Faculdades Integradas dos Campos Gerais matriculados nos cursos presenciais e à distância podem ocorrer ou não, de acordo com o especificado no Regulamento de Estágio de cada curso

Art. 32 O plano de atividades dos estágios não obrigatórios externos e internos e a contextualização curricular deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio validado pelo Coordenador de Curso, que neste caso assume as funções de Professor Orientador, e pelo Supervisor de Estágio (supervisor técnico) indicado pela concedente de estágio, e com ciência do Núcleo de Estágios, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 33 O estágio não obrigatório pode ter a carga horária aproveitada para as atividades complementares, desde que solicitado pelos acadêmicos e em conformidade com a legislação vigente na Instituição.

Art. 34 A modalidade de acompanhamento do estágio a ser adotada no estágio não obrigatório é indireta e deverá constar no Regulamento de Estágio a ser homologado pelo Colegiado do Curso de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 35 É de natureza obrigatória a celebração de Termo de Compromisso de Estágio para o estágio não obrigatório nos termos da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 36 O acadêmico estagiário deverá proceder à apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente.

Art. 37 Para que a carga horária seja contabilizada como horas de atividade complementar, o acadêmico estagiário deverá cumprir a carga horária que consta no Termo de Compromisso do Estágio em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 38 O desligamento do acadêmico da unidade concedente ocorrerá automaticamente depois do encerramento do prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 39 O acadêmico será desligado da unidade concedente antes do encerramento do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. por solicitação do acadêmico, mediante comunicação prévia à Concedente de Estágio;
- II. por solicitação da Concedente, quando o acadêmico, deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao acadêmico com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;
- III. por iniciativa do CESCAGE, quando a unidade concedente deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. por iniciativa do CESCAGE, quando o acadêmico infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. por iniciativa do CESCAGE, quando ocorrer o trancamento de matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo acadêmico; e
- VI. quando o Termo de Convênio celebrado entre o CESCAGE e a unidade concedente for rescindido.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO EM EMPRESA COM A QUAL O ACADÊMICO MANTÉM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SEJA PROPRIETÁRIO

Art. 40 O acadêmico, regularmente matriculado, poderá realizar estágio em empresas que mantenha vínculo empregatício ou seja proprietário, desde que esta possua área correlata a do seu curso e seja permitido ao estudante empregado realizar suas atividades na respectiva área correlata, porém, com a ciência e aprovação do Coordenador de Estágio, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso próprio e apresentar os seguintes documentos de cumprimento obrigatório:

§ 1º Na condição de empregado, uma cópia do correspondente registro na Carteira Profissional de Trabalho ou, em caso de regimes de trabalho não regidos pela CLT, documento que comprove o exercício profissional, como Termo de Posse ou Ato de Nomeação e declaração da organização onde atua, em papel timbrado e dirigido ao Coordenador de Estágio, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa, o horário de trabalho e as atividades profissionais desempenhadas pelo acadêmico na empresa.



§ 2º Na condição de empresário, uma cópia do cartão do CNPJ, uma cópia do contrato social comprovando que o acadêmico participa do quadro societário da organização e descrição das atividades que executa.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 41 Os acadêmicos regularmente matriculados que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso na condição de empregados, devidamente registrados e empresários poderão requerer aproveitamento parcial ou total de tais atividades como estágio.

§ 1º O aproveitamento das atividades profissionais do acadêmico a que se refere o *caput* deste artigo, como estágio, deverá estar contemplado no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o *caput* deste artigo, como estágio, dependerá de decisão do Coordenador de Estágio, consultado o Colegiado de Curso respectivo, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional.

§ 3º Ao requerer o aproveitamento como estágio de suas atividades profissionais, o acadêmico deverá preencher o formulário de aproveitamento (Anexo V) e apresentar os seguintes documentos de cumprimento obrigatório:

- I. Na condição de empregado: uma cópia do correspondente registro na Carteira Profissional de Trabalho ou, em caso de regimes de trabalho não regidos pela CLT, documento que comprove o exercício profissional, como Termo de Posse ou Ato de Nomeação. Declaração emitida pela organização onde atua, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, durante o período de duração do estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
- II. Na condição de empresário: cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato Social da empresa e descrição das atividades que executa comprovando que o estudante participa do quadro societário da organização durante o período de duração do estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º O aproveitamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser solicitado até o limite dos primeiros 30 dias corridos do semestre letivo.

§ 5º Uma vez indeferida a solicitação de aproveitamento, o estudante deverá cumprir todas as etapas do estágio.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO EM PERÍODOS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art 42 Em caráter excepcional, quando houver suspensão do Calendário Acadêmico Presencial de aulas, em que seja necessário o isolamento social, os



estágios obrigatórios e não obrigatórios poderão ser realizados de forma não presencial (remota), com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação.

§1º A realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, de forma não presencial (remota), conforme *caput* deste artigo, poderá ser desenvolvida desde que obedeça às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, ficando vedada a substituição da realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios e não obrigatórios de forma presencial para não presencial (remoto) dos cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§2º A autorização disposta no art. 68º desta Portaria aplica-se aos acadêmicos que já estejam realizando a atividade de estágio ou àqueles que estão aptos a realizá-la e pretendem iniciar em período de isolamento social.

Art. 43 Os estágios internos, realizados nas clínicas das Faculdades Integradas dos Gerais, quando autorizados a ocorrer presencialmente, conforme decretos federais, estaduais e/ou municipais, acontecerão com estrita observância das medidas de biossegurança emanadas pelos órgãos competentes e pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 69 O acompanhamento e a orientação do estágio, realizado pelo docente responsável, assim como a supervisão do acadêmico estagiário, feita pelo supervisor da concedente devem acontecer conforme prescrito no Regulamento de Estágio do curso e no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único O acompanhamento e a orientação das atividades dos acadêmicos estagiários devem ser realizados, preferencialmente, de forma remota, utilizando os meios e as ferramentas de tecnologias de informação e comunicação disponíveis, a critério do professor orientador de estágio desde que haja registro para fins de comprovação.

Art. 44 A comprovação do cumprimento das horas relativas ao estágio poderá ser realizada, excepcionalmente, de forma remota, durante períodos de isolamento social.

Art. 45 O estágio não obrigatório realizado durante a suspensão do Calendário Acadêmico Presencial, independentemente da metodologia adotada, poderá assumir o status de estágio obrigatório, com aproveitamento de até 100% da carga horária executada, desde que em conformidade com o Plano de Estágio Supervisionado e as Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo Curso, bem como esteja de acordo com a natureza da formação e com a prática profissional observada no mundo do trabalho, e conte com a anuência do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 A realização de estágio no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Consepe.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Estágios.

Art. 48 O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

